



CONTRATO COM PONTO DE RECOLHA REEE

N.º 00/2021

Entre:

PRIMEIRA OUTORGANTE

E-CYCLE – Associação de Produtores de EEE, com sede na Rua dos Plátanos, n.º 197, freguesia de Ramalde, concelho do Porto, com o NIPC n.º 513 260 684, associação de direito privado, sem fins lucrativos, neste ato representada por Elísio Paulo de Oliveira Azevedo e por Armando José Vieira Tomás Ferreira na qualidade de diretores, com poderes para o ato, adiante designada abreviadamente por “E-CYCLE” ou Primeira Outorgante;

e

SEGUNDA OUTORGANTE

[.....], sociedade [anónima/comercial por quotas], com sede na [.....], [.....], [.....], pessoa coletiva número [.....], matriculada na Conservatória do Registo Comercial de [.....], neste ato representada por [.....] e por [.....], na qualidade de [administradores/gerentes/procurador], com poderes para o ato, adiante designada por [.....] ou Segunda Outorgante;

Considerando que:

- a) O Decreto-Lei n.º 152-D/2017, de 11 de dezembro, estabelece o regime jurídico a que fica sujeita a gestão de Equipamentos Elétricos e Eletrónicos (EEE) e resíduos de equipamentos elétricos e eletrónicos (REEE);
- b) Nos termos do diploma supra identificado, os Pontos de Recolha assumem um papel relevante no âmbito da gestão de REEE, cabendo-lhes obrigatoriamente assegurar a receção de REEE, nos termos do Decreto-Lei n.º 152-D/2017, de 11 de dezembro, nomeadamente no n.º 4 do artigo 13.º.
- c) A E-CYCLE é uma entidade gestora do Sistema Integrado de Gestão de Resíduos de Equipamentos Elétricos de Eletrónicos (SIGREEE), por licença concedida por Despacho n.º 5256/2018, de 25 de maio, publicado na 2ª série do Diário da República, pelos senhores Secretário de Estado Adjunto e do Comércio e Secretário de Estado do Ambiente, por competências delegadas pelo Ministro da Economia e pelo Ministro do Ambiente;



- d) A Segunda Outorgante atua na qualidade de Ponto de Recolha, cabendo assegurar a receção de REEE, nos termos do DL n.º 152-D/2017, de 11 de Dezembro.
- e) Nos termos da licença supra mencionada, a E-CYCLE está obrigada a celebrar contratos com Pontos de Recolha que integrem a rede da titular.

Tendo em conta os pressupostos antecedentes é celebrado o presente acordo, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1ª Objeto

Pelo presente contrato, a Segunda Outorgante transfere para a E-CYCLE, a responsabilidade relativa à gestão de Resíduos de Equipamentos Elétricos e Eletrónicos (REEE).

Cláusula 2ª Âmbito

1. Pelo presente contrato as partes outorgantes estabelecem um acordo entre ambas no sentido de a Segunda Outorgante assegurar a recolha de REEE no âmbito da rede de recolha seletiva da Titular, bem como a receção de REEE nos termos do Decreto-Lei n.º 152-D/2017, de 11 de dezembro.
2. São abrangidos pelo presente contrato, os REEE retomados pela Segunda Outorgante após a celebração do presente contrato, nos termos e quantidades que vierem a ser acordadas entre as partes, não obstante as quantidades previsíveis dos REEE constantes do Anexo I.

Cláusula 3ª Responsabilidades e compromissos assumidos pela E-CYCLE, para com os Pontos de Recolha

A E-CYCLE compromete-se a:

1. Incentivar e apoiar na aplicação de medidas que contribuam para assegurar a rastreabilidade dos REEE entregues pelo consumidor nos locais de recolha, ou nas entregas ao domicílio, garantindo que estes são devidamente encaminhados para os centros de receção ou para os operadores de tratamento de resíduos.



2. Prestar informação à sua rede, de forma periódica, sobre os resultados da recolha e tratamento de REEE alcançados pelo sistema coletivo, no sentido de potenciar o papel privilegiado que estes intervenientes têm na transmissão da mensagem aos utilizadores finais.

Cláusula 4ª Responsabilidades e compromissos assumidos pela Segunda Outorgante para com a E-CYCLE

A Segunda Outorgante compromete-se a:

1. Comunicar à Primeira Outorgante na plataforma informática da E-CYCLE, a necessidade de proceder à recolha dos REEE.
2. Responsabilizar-se pela segurança das credenciais de acesso que vai receber para aceder à plataforma da E-CYCLE bem como pela atualização dos seus dados que constem nessa plataforma, reconhecendo que a sua desatualização ou extravio de credenciais poderá comprometer a comunicação e segurança entre as partes.
3. Transmitir a informação, com a periodicidade que vier a ser determinada pela E-CYCLE, garantindo a sua qualidade e veracidade, assumindo expressamente perante a Titular que cumpre e que continuará a cumprir as suas obrigações legais relativas aos requisitos que decorrem do Decreto-Lei n.º 152-D/2017, de 11 de dezembro.

Cláusula 5ª Vigência do Contrato

O presente contrato tem início na data da sua celebração, conforme Despacho n.º 5256/2018, de 25 de maio, vigorando até 31.12.2020, renovando-se por períodos de um ano, até 31.12.2021, salvo denúncia comunicada por escrito com a antecedência mínima de 30 dias da data da renovação pela Segunda Outorgante.

Cláusula 6ª Cessação do Contrato

1. Sem prejuízo da denúncia referida na cláusula anterior, o presente contrato cessará nos termos das alíneas seguintes:
 - a) Revogação por acordo das Partes, o qual deverá ser fundamentado e reduzido a escrito;
 - b) Rescisão por parte da E-CYCLE, com efeitos imediatos, em caso de incumprimento das obrigações contratuais ou legais da Segunda Outorgante.



2. O presente contrato caducará automaticamente caso ocorra a não renovação ou cassação da licença que a E-CYCLE é detentora, ou veja impossibilitado o exercício do seu objeto e bem assim com a desistência, suspensão ou revogação da licença da E-CYCLE.
3. Com a cessação do presente contrato e independentemente da forma de cessação de contrato, a E-CYCLE enviará um documento à Segunda Outorgante relativo à cessação do contrato especificando as razões da sua ocorrência.
4. Qualquer comunicação enviada à outra parte, tendo em vista a cessação do presente contrato, deverá ser realizada por carta registada com aviso de receção para a morada indicada no presente contrato, de forma fundamentada.

Cláusula 7ª Cessão de Posição Contratual

Está vedada a qualquer das Partes a cessão da posição contratual, assumida no presente contrato, sem acordo reduzido a escrito.

Cláusula 8ª Lei aplicável e resolução de litígios

1. É aplicável à relação aqui estabelecida a Lei portuguesa, nomeadamente o Decreto-Lei n.º 152-D/2017, de 11 de dezembro, o Despacho n.º 5256/2018 de 25 de maio e respetiva Licença disponível em www.e-cycle.pt.
2. Todos os eventuais litígios resultantes da interpretação, execução ou incumprimento do presente contrato deverão ser submetidos ao foro da comarca do Porto.

Cláusula 9ª Comunicação e domicílio convencionado

1. Sem prejuízo do disposto na cláusula 8ª, todas as comunicações entre as Partes, relativas ao presente contrato devem ser efetuadas por escrito, através de carta, fax ou email, devendo ser dirigidas para os endereços e dados de contacto indicados no número seguinte.
2. Para efeitos de realização de citação no âmbito de ação judicial, relativa ao cumprimento de obrigações pecuniárias e outras emergentes do presente contrato, são convencionados os seguintes endereços e dados de contacto:



E-Cycle
ASSOCIAÇÃO DE PRODUTORES DE EEE

- a) Por parte da E-CYCLE:
Rua dos Plátanos, nº197
4100-414 Porto
geral@e-cycle.pt

- b) Por parte do **Segunda Outorgante:**

Porto, 2 de agosto de 2021, efetuado em duas vias, ambas com o valor de original, rubricadas e assinadas.

Pela E-CYCLE

*Pela **Segunda Outorgante:***



Anexo I – Quantidade REEE previsível (cláusula 2ª)

CATEGORIA	Ton
1. Equipamentos de regulação de temperatura	x
2. Ecrãs, monitores e equipamentos com ecrãs de superfície superior a 100 cm ²	x
3. Lâmpadas	x
4. Equipamentos de grandes dimensões	x
5. Equipamentos de pequenas dimensões	x
6. Equipamentos informáticos e de telecomunicações de pequenas dimensões (com nenhuma dimensão externa superior a 50cm)	x